LEI COMPLEMENTAR N.º 063 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Cria incentivo fiscal para implantação de hortas comunitárias".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O proprietário de imóvel no município que ceder a área para a implantação de hortas Comunitárias, ficará isento do pagamento do Imposto Territorial – IPTU, pelo tempo do comodato.

Art. 2º - A SEMUTAS – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, fará o cadastramento comunitário necessário para o trabalho cooperativo, e das áreas de interesse da municipalidade para implantação do projeto .

Art. 3º - O Executivo Municipal fixará em regulamento a distribuição do produto do trabalho cooperativado, sendo certo que somente poderão participar ativamente os residentes no município .

§ 1º – A SEMFA – Secretaria Municipal de Fazenda, adotará as medidas necessárias para facilitar a distribuição da produção.

§ 2º – As Secretarias Municipais deverão apoiar com seus órgãos técnicos o projeto : elaborando pareceres; fiscalizando a execução; emitindo laudos e tudo o mais que necessário for, inclusive disponibilizando

Art. 4º - A presente Lei não importará em renúncia de receita, pois, a propriedade não produtiva compensará o não recolhimento do I.P.T.U. , com outras incidências tributárias que recairão sobre a cadeia produtiva .

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de dezembro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO